



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de julho de 2017

I

Série

Número 117

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 226/2017

Segunda alteração à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, de forma a eliminar a não elegibilidade dos trabalhos a mais submetidos a financiamento pelo programa operacional "Madeira 14-20".

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Portaria n.º 226/2017**

de 3 de julho

A Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, veio definir o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, designado por “Madeira 14-20”, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional - (FEDER);

A Portaria n.º 110/2017, de 4 de abril, veio alterar a Portaria atrás referida, tendo em conta a experiência adquirida em matéria de aplicação do FEDER em sede de execução da “Madeira 14-20”;

Tendo sido sentida a necessidade de harmonizar as práticas de gestão do Programa atrás citado, relativamente a “trabalhos a mais”, com as práticas instituídas a nível nacional, convém agora alterar o ponto 2, do anexo III, para o qual remete o n.º 1 do artigo 11.º da citada Portaria n.º 92/2015, cujo texto foi mantido pela mencionada Portaria 110/2017.

Assim:

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

**Artigo 1.º
(Objeto)**

A presente Portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, de forma a eliminar a não elegibilidade dos trabalhos a mais submetidos a financiamento pelo programa operacional “Madeira 14-20”.

**Artigo 2.º
(Alteração da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio)**

É revogado o ponto 2, do anexo III, da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio.

**Artigo 3.º
(Entrada em vigor e produção de efeitos)**

1. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
2. A alteração mencionada no artigo 2.º desta Portaria aplica-se a todos os trabalhos a mais realizados e pagos pelos beneficiários a partir de 1 de janeiro de 2014, independentemente de ter sido ou não solicitado o seu financiamento em sede de pedidos de pagamento.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, em 29 de junho de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)